



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, por seus membros abaixo assinados, submete à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso o **Projeto de Resolução nº 05/26**, que “Autoriza o Poder Legislativo do Município de Itaú de Minas/MG a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando à implementação do Posto de Atendimento Pré-processual (PAPRE), e dá outras providências”, bem como o **Projeto de Resolução n. 06**, que Altera à Resolução nº 57, de 26 de dezembro de 1990, que institui o Plano de Carreiras da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, para extinguir e criar Funções Gratificadas que menciona e dá outras providências, **Projeto de Resolução n. 07** Modifica a Resolução nº 56, de 26/12/90, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências, e suas alterações posteriores”; **Projeto de Lei n. 32**, que Fixa vencimento de função gratificada que menciona no Poder Legislativo de Itaú de Minas/MG.

A presente iniciativa representa um avanço significativo na prestação de serviços públicos à população itauense, ao instituir, no âmbito do Legislativo Municipal, um canal gratuito e eficaz de mediação, conciliação e orientação jurídica preliminar. O PAPRE permitirá a solução célere de conflitos de menor complexidade — como questões de vizinhança, consumo e relações familiares — antes mesmo de sua judicialização, promovendo a cultura da paz, desonerando o Poder Judiciário e ampliando o acesso democrático à justiça.

Após reunião realizada com o Exmo. Dr. Ângelo de Almeida, Juiz da nossa Comarca, definiu-se que, inicialmente, o PAPRE atuará nos seguintes segmentos, podendo ser expandido para outras áreas em futuro próximo:

1. Direito Civil e Cidadania

- Acidentes de trânsito: discussão sobre ressarcimento de danos materiais decorrentes de colisões sem vítimas;
- Questões de vizinhança gerais: conflitos ligados ao direito de construir e infiltrações;
- Rescisão de contratos particulares: rompimento amigável de prestações de serviços ou compra e venda.

2. Direito do Consumidor

- Cobranças indevidas: contestações de faturas de água, luz, telefone e internet;
- Renegociação de dívidas: acordos para parcelamento com bancos, financeiras e crediário do comércio;
- Problemas com produtos: defeitos em mercadorias e falhas na prestação de serviços.

3. Direito à Saúde (demandas de baixa complexidade).

Inicialmente voltado para questões que envolvem planos de saúde.

- O que se negocia: em projetos específicos de conciliação pré-processual na saúde, como os canais de mediação sobre planos de saúde;
- Poder-se-á transacionar sobre a forma de cumprimento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

- Exemplo de acordo: o plano de saúde concorda em fornecer um medicamento genérico equivalente, antecipar uma consulta específica ou agendar uma cirurgia em rede conveniada, resolvendo o problema de forma rápida, sem necessidade de liminar judicial.

Além disso, o projeto alinha-se aos princípios da eficiência administrativa e da cidadania participativa, aproximando o Poder Legislativo da comunidade por meio de um serviço humanizado, desburocratizado e inteiramente gratuito.

Ressalte-se que o Acordo de Cooperação Técnica não implicará repasse de recursos financeiros ao TJMG, correndo as eventuais despesas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme prevê o art. 7º do projeto.

Em relação aos **Projetos de Resolução n. 06, n. 07 e Projeto de Lei n. 32** visam suprir uma lacuna importante no Plano de Carreiras da Câmara Municipal de Itaú de Minas (Resolução nº 57/90): a ausência de uma função específica para coordenação de atividades pré-processuais, notadamente em um contexto de crescente incentivo à conciliação, mediação e outros métodos adequados de solução de conflitos (Lei nº 13.140/2015 e Resolução nº 125/2010 do CNJ).

As atribuições descritas – gestão administrativa, agendamento de sessões, triagem de conflitos – refletem as atividades típicas de um coordenador de unidade de pré-processual, exigindo dedicação exclusiva e conhecimento especializado.

O recrutamento limitado (apenas para servidores efetivos) assegura o princípio da impessoalidade e evita a utilização do posto para favorecimento político, ao passo que o percentual de 60% de gratificação está alinhado com funções gratificadas de média complexidade existentes em Câmaras Municipais de porte semelhante (geralmente entre 50% e 80%), sendo suficiente para atrair servidores qualificados sem onerar excessivamente o orçamento do Legislativo, respeitando os limites constitucionais de gasto com pessoal (art. 29-A, §1º, CF).

Diante da relevância social e institucional das matérias, e tendo em vista que já nos foi enviado o Termo de Cooperação Técnica pelo TJMG para que assinemos a parceria com a maior brevidade possível, pedimos a apreciação destas matérias em regime de urgência especial, contando com o apoio e o senso de responsabilidade dos Nobres Pares para a aprovação destes projetos, que certamente contribuirão para a pacificação social e o fortalecimento da cidadania em Itaú de Minas.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 12 de junho de 2026.

Rayan Silveira - Presidente

Patrick Campos -Vice-Presidente

Maria Elena de Oliveira Faria - Secretária